

CIRCULAR N.º 71 |

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ASSUNTO | ATIVIDADE DOS MARÍTIMOS UCRANIANOS E RUSSOS EMBARCADOS EM NAVIOS DE BANDEIRA PORTUGUESA
PRESTAÇÃO DO TRABALHO A BORDO DE NAVIO
CONTRATO DE TRABALHO A BORDO DE NAVIO
CONDIÇÕES DE TRABALHO A BORDO DE NAVIO
REPATRIAMENTO
CERTIFICAÇÃO

PARTES INTERESSADAS | Marítimos, Armadores, Sindicatos, Agências de Recrutamento e Colocação de Marítimos, Gestores de Navios e Operadores; Autoridades marítimas nacionais e estrangeiras.

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS | Lei nº 146/2015, de 9 de setembro, que regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, emendada; Decreto-lei nº 166/2019, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da atividade profissional dos marítimos (RPMar); Portaria nº 231/2020, de 30 de setembro, que estabelece o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança dos navios ou embarcações; Diretiva 2008/106/CE, de 19 de novembro, relativa ao nível mínimo de formação de marítimos, na redação dada pela Diretiva 2012/35/UE, de 21 de novembro de 2012, e Diretiva 2019/1159, de 20 de junho de 2019; Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos (STCW,78) conforme emendas.

1. OBJETIVO

Com a presente Circular pretende-se divulgar o procedimento a adotar até 31 de dezembro de 2022, pelos armadores dos navios de bandeira portuguesa subjacentes ao cumprimento das normas previstas na Lei nº 146/2015, de 9 de setembro (MLC2006) relativas ao contrato de Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

trabalho a bordo, aos limites de tempo de trabalho a bordo de um navio dos marítimos de nacionalidade Ucraniana; ao processamento de salários aos marítimos de nacionalidade Ucraniana ou Russa; e ainda relativa à revalidação da certificação portuguesa dos marítimos emitidos ao abrigo da Regra I/10 (Certificados de reconhecimento por autenticação dos certificados emitidos diretamente pela Administração Marítima da Ucrânia).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente circular aplica-se em exclusivo aos marítimos Ucranianos e Russos embarcados à presente data em navios de bandeira portuguesa.

3. PROCEDIMENTOS A ADOTAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

3.1. CONTRATOS DE TRABALHO

Os armadores de navios de bandeira portuguesa que tenham subscrito contratos de trabalho com marítimos de nacionalidade ucraniana cuja caducidade esteja a aproximar-se do seu terminus e que prevejam vir a deparar-se com dificuldades, devido ao conflito atualmente em curso entre a Rússia e a Ucrânia, relativas ao desembarque e repatriamento destes marítimos, deverão colocar à consideração do marítimo as seguintes opções:

- a. Resolução do contrato de trabalho nos termos contratuais;
- b. Resolução do contrato de trabalho nos termos contratuais sendo o marítimo “repatriado” para país europeu que tenha implementado um sistema de acolhimento de refugiados do conflito Rússia/Ucrânia, à sua escolha.
- c. Prorrogação do contrato de trabalho a bordo por período não superior a três meses se a respetiva certificação o permitir

Em qualquer dos casos, o armador deverá obter o acordo do marítimo por escrito.

3.2. PROCESSAMENTO DE SALÁRIOS

Atendendo às atuais dificuldades porque passa quer o sistema financeiro russo quer o ucraniano, os armadores deverão colocar ao marítimo e obter a sua aprovação por escrito, a hipótese de alterarem a forma de processamento dos seus salários através da indicação de uma nova conta para depósito dos mesmos em país europeu ou, em alternativa o pagamento das mesmas a



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

bordo aquando do final de cada período normal de processamento dos mesmos ou no final do contrato.

3.3. CERTIFICADOS DE RECONHECIMENTO POR AUTENTICAÇÃO DE CERTIFICADOS ORIGINAIS UCRANIANOS, EMITIDOS AO ABRIGO DA REGRA I/10

Os certificados de reconhecimento por autenticação de certificados originais Ucranianos, emitidos ao abrigo da Regra I/10, emitidos pela Administração Marítima portuguesa a marítimos de nacionalidade ucraniana caducados ou a caducar poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

4. APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA

Os marítimos ucranianos cujo certificado médico para marítimos caduque durante o período de prorrogação do seu contrato de trabalho ou dos seus certificados, deverão obter um novo Certificado Médico no primeiro porto de escala do navio após a data de caducidade do seu certificado, emitido por médico autorizado que integre a Lista de Médicos Reconhecidos aprovada pela Administração Marítima do estado de bandeira desse porto.

Na falta de médicos autorizados nesse porto de escala o certificado deverá ser obtido no porto de escala imediatamente seguinte.

Lisboa, 18 de maio de 2022

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos,



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Mais informação

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

Website: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest>

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt

© ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA COPYRIGHT 2022

